



PEDIDO DE COMPRA: 000390 / 2025
EMIÇÃO: 16/09/2025
SECRETARIA: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

Objetivo: Contratação de serviço para troca de estofamento de cadeiras da Secretaria Municipal de Educação e EMEI Primeiros Passos.

Justificativa: A contratação se justifica pela necessidade de manter o mobiliário em condições adequadas de uso, considerando o elevado fluxo de utilização diária nas unidades. O reparo por meio da troca do estofamento garante aproveitamento da estrutura já existente, evitando desperdício e reduzindo impactos ambientais em comparação à aquisição de novos bens.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e a EMEI Primeiros Passos possuem cadeiras em uso constante que apresentam desgaste no estofamento, comprometendo a estética, a durabilidade e, principalmente, o conforto dos usuários. A recuperação das cadeiras por meio da substituição do estofamento prolongará sua vida útil e evitará a aquisição de novos mobiliários, representando economia de recursos públicos e sustentabilidade.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sete de Setembro, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os referidos serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada através de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Para execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que atuam em serviços de reforma de mobiliário escolar e administrativo. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.550/2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Sete de Setembro/RS", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.600,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.550/2023, que "Institui normas para o



procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Sete de Setembro/RS", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de estofaria, com fornecimento de materiais (espuma e revestimento) e execução da mão de obra, garantindo qualidade, conforto e durabilidade. O serviço deve ser realizado de forma padronizada, com acabamento adequado, garantindo a uniformidade estética entre as cadeiras.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços possuem natureza homogênea (reforma de cadeiras), ainda que destinados a duas unidades distintas. A contratação única permitirá padronização de materiais, acabamento uniforme e melhor aproveitamento econômico.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, a recuperação e prolongamento da vida útil do mobiliário existente, a garantia de conforto e segurança aos usuários, a padronização estética dos ambientes, a economia de recursos públicos em relação à aquisição de novos bens e o atendimento adequado às necessidades da Secretaria de Educação e da EMEI Primeiros Passos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação contribui positivamente para a sustentabilidade, pois promove a reutilização da estrutura existente das cadeiras, evitando o descarte precoce e reduzindo a geração de resíduos sólidos. A empresa contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos provenientes da remoção de espumas e tecidos, observando a legislação ambiental vigente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



SETE DE SETEMBRO
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 17/09/2025

Hora: 14:08:15